



XXXIII SIC SALÃO INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Evento	Salão UFRGS 2021: SIC - XXXIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2021
Local	Virtual
Título	O TRIBUNAL DO JÚRI E SUA COMPOSIÇÃO: (IN)COMPATIBILIDADE COM A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA
Autor	LUÍSA MORAES TRINDADE
Orientador	PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA

O TRIBUNAL DO JÚRI E SUA COMPOSIÇÃO:
(IN)COMPATIBILIDADE COM A PRESUNÇÃO DE
INOCÊNCIA

Pesquisadora: Luísa Moraes Trindade
Orientador: Prof. Dr. Pablo Alfien
Instituição de Origem: UFRGS

A presente pesquisa examina a (in)compatibilidade da atual composição ímpar do Tribunal do Júri no Brasil com o princípio da presunção de inocência, traduzido pelo brocardo do *in dubio pro reo*. Especificamente, busca-se responder o seguinte problema: no âmbito do júri, as condenações com base em um veredito de 4 x 3, ou seja, por um único voto de diferença, efetivamente superam a regra imposta pelo Supremo Tribunal Federal de que “a responsabilidade criminal deve ser provada acima de qualquer dúvida razoável”? Tal indagação justifica-se diante do atual cenário, em que, cada vez mais, se discute o tema da presunção de inocência e em que o assunto segue ganhando relevância e sofrendo, inclusive, retrocessos. Assim, o Tribunal do Júri revela-se *locus* privilegiado para a discussão da plena efetivação da referida garantia constitucional, precisamente em razão de ser composto por um número ímpar de jurados, havendo a possibilidade de condenações por um juízo de 57,14% de certeza. Para tanto, o processo de pesquisa congloba ampla análise bibliográfica doutrinária, além de pesquisa jurisprudencial de casos nacionais e internacionais paradigmáticos que consolidam a adoção do princípio da presunção de inocência e seus corolários nos ordenamentos jurídicos. Aliado a isso, resgata-se a memória literária de Ésquilo, propondo-se adentrar na interpretação jurídica que pode ser dada ao famoso Voto de Minerva, cuja mítica decisão, diante de um cenário de empate nos votos – e, portanto, de dúvida –, culminou na absolvição de Orestes. Por fim, quanto aos resultados da pesquisa, as conclusões parciais ora obtidas indicam que a atual composição ímpar do Tribunal Popular no Brasil não está em consonância com o princípio da presunção de inocência, precisamente quando das condenações proferidas por um voto de diferente, as quais não permitem a consolidação de uma decisão condenatória que supere o estado razoável da dúvida.